



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
ATSum 0000522-76.2018.5.09.0242
RECLAMANTE: ANDREIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO: HARMONIA TENIS CLUB

DESPACHO

1. A executada comprova o depósito de 30% do valor do crédito principal e diante da concordância expressa do reclamante, defiro o parcelamento requerido, observando-se que o saldo devedor deverá ser acrescido de correção monetária e juros moratórios, na forma determinada pelo artigo 916 do CPC.

2. Os depósitos referentes ao parcelamento serão efetuados mensalmente **todo dia 10** (ou primeiro dia útil seguinte), sendo que o atraso implicará na aplicação de multa de 10% sob o valor devido, nos termos do art. 916, § 5 do CPC. Observando que para pagamento da última parcela, deverá a executada verificar o saldo remanescente por conta da atualização da execução.

3. Intimem-se.

4. Liberem-se os depósitos apresentados no ID 154ad7 e ID 94c972a para pagamento correspondente a 30% do crédito da parte autora e a quitação das despesas remanescentes indicadas na planilha de ID a5b68e2 (fls. 1081).

5. Diante do cumprimento da exigência do item 7 do despacho de ID 1cc7c49 (fls. 1035/1038), quitação de todas as despesas processuais, e a concordância do exequente com o parcelamento do seu crédito, defere-se o cancelamento do leilão designado. Intime-se o Sr. Leiloeiro.

CAMBE/PR, 21 de junho de 2024.

RICARDO JOSE FERNANDES DE CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto